



PROCESSO : 10.579-1/2016

INTERESSADOS : SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO

RUY CARLOS C. DA FONSECA – SUPERINTENDENTE DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

NARCILENE BEATRIZ ANTUNES – COORDENADORA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS

LUCIANO HENRIQUE DE ARAÚJO – ELABORADOR DO EDITAL

SHARLENE CAMILA QUEIROZ DE OLIVEIRA – ANALISTA ADMINISTRATIVA –ADVOGADA PÚBLICO

ASSUNTO : AUDITORIA DE CONFORMIDADE

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se de **auditoria de conformidade** instaurada pela Secretaria de Controle Externo de Auditorias deste Tribunal, na Secretaria de Estado de Gestão, sob a gestão do Sr. Júlio César Modesto dos Santos, com o objetivo de verificar se os processos licitatórios realizados pela Superintendência de Aquisições Governamentais, na modalidade pregão, estavam em conformidade com as legislações federais e estaduais, mediante critério de relevância, risco, materialidade e oportunidade.

2. A inspeção na sede da Secretaria de Estado de Gestão foi realizada no período de 27/06/2016 a 27/07/2016, em atendimento à Ordem de Serviço 8851/2016, em conformidade com o Plano Anual de Fiscalização do Tribunal de Contas e Plano Anual de Atividades da Secretaria de Controle Externo, nos termos da norma e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública.

3. A equipe técnica elaborou Relatório Técnico Preliminar (Doc. 213135/2016) apontando a ocorrência do seguinte achado de auditoria:

Achado de Auditoria

Responsáveis	Sr. Ruy Carlos C. da Fonseca – Superintendente de Aquisições Governamentais Sra. Narcilene Beatriz Antunes – Coordenadora de Licitações Governamentais Sr. Luciano Henrique de Araújo – elaborador do edital
---------------------	---





	Sra. Sharlene Camila Queiroz de Oliveira – Analista Administrativo – Advogada Público
Título do achado e código da classificação da irregularidade	1. GB04 – Licitação Grave. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível.
Crítérios de auditoria	Foram utilizados como critérios de auditoria Art. 15, IV; 23 §1º da Lei Federal nº 8666/93; Art. 3º e 4º do Decreto 3.555/2000; Art. 5º § único do Decreto nº 5.450/2005; Resolução de Consulta TCE/MT nº 21/2011, Acórdão TCU nº 834/2015 - Plenário.
Evidências	Edital do pregão 048/2015, itens 10, 11 e 12 (fl. 216 e 217 do processo) e anexo I (fl. 223 v do processo); Ata de realização do Pregão Eletrônico (fls. 272 a 281 do processo); Proposta e realinhamento da empresa Eduardo ramos Barbosa (fls. 414 e 415 do processo); Proposta realinhada de empresa Eduardo Ramos Barbosa após negociação com pregoeiro (fls. 457 a 460 do processo); Nova pesquisa de preço (fls. 469 a 474 do processo)
Descrição da conduta punível	Descumprimento de norma legal.
Nexo de causalidade	A inobservância dos preceitos da lei, por todos os envolvidos, resultou na contratação de uma única empresa, para prestação de serviços com número de lavagens diárias praticamente impossíveis de serem atingidos, caso todas as Secretarias utilizem a demanda solicitada.
Culpabilidade	É razoável afirmar que os responsáveis deveriam ter verificado o cumprimento das exigências legais para a realização do procedimento licitatório, sendo exigida conduta diversa da adotada.

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o Sr. Ruy Carlos C. da Fonseca (superintendente de Aquisições Governamentais), a Srª Sharlene Camila Queiroz de Oliveira (analista administrativa), o Sr. Luciano Henrique de Araújo (elaborador do edital) e a Srª Narcilene Beatriz Antunes (coordenadora de Licitações Governamentais), foram devidamente citados por meio dos Ofícios 23/2016, 26/2017, 25/2017 e 24/2017 (Docs. 107815/2017, 107817/2017, 107818/2017 e 107819/2017), respectivamente, para se manifestarem nos autos e protocolaram justificativas conforme documentos 90190/2017 e 90360/2017.

5. A equipe técnica, após analisar as justificativas apresentadas, elaborou Relatório Técnico de Defesa (Doc. 165494/2017) manifestando-se pelo afastamento da responsabilidade da analista administrativa, Sra. Sharlene Camila Queiroz de Oliveira, do achado apontado, tendo em vista a natureza não vinculativa do seu parecer, mantendo a responsabilidade dos demais indicados.





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

6. O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 2.432/2017 (Doc. 180870/2017) da lavra do Procurador-Geral Substituto de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela manutenção da irregularidade e aplicação e multa a todos responsáveis, com recomendação e determinação.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, 27 de agosto de 2021.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

